Itaúna, 22 de novembro de 2010

Ofício nº 532/2010/Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha veto parcial ao PL nº 98/2010 - CMI

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna, sentimo-nos compelidos a opor a dispositivo do Projeto de Lei nº 98/2010, o qual dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e dá outras providências.

De oportuno apresentamos a V. Exa. nossos protestos de respeito.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

VETO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 98/2010
JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Por razões de interesse público, vejo-me compelido a opor veto ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 98/2010 - CMI, e o faço sob os fundamentos do artigo 66, § 1º, da Constituição da República e artigo 82, VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 208, § 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara, sustentado no seguinte:

Diz o artigo 4º do citado projeto de lei dessa Casa:

"Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.190, de 12 de abril de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

A finalidade do projeto de lei que institui a *"Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea"* está focada no esclarecimento e na mobilização do doador voluntário, cuja compatibilidade sangüínea permite que este seja doador de medula óssea, em vida, sem prejuízo à sua saúde, assim como o doador de sangue.

Apesar do caráter humanitário da referida campanha educativa, vejo-me compelido a opor veto parcial ao projeto, relativamente ao texto do artigo 4º, o qual revoga a Lei nº 4.190, de 12/04/07, que instituiu a Semana Municipal da Doação de Sangue.

Em análise da justificativa da referida proposição de lei observa-se que o legislador entendeu que as ações de incentivo a doação de sangue e de medula óssea poderão ser tratadas numa mesma lei. Ocorre que a dita revogação da Lei nº 4.190/07 contraria o interesse público. Evidente que ambas as leis são igualmente importantes, todavia, os públicos alvos das doações são distintos. Salvo melhor juízo de V. Exas. o objetivo deveria ser tratado distintamente, em razão do caráter emergencial e continuado da doação de sangue, que na real demanda local se sobrepõe ao da doação de medula óssea.

O incentivo à doação de medula óssea visa a futuras necessidades conforme justificativa do projeto, o que não ocorre nos casos de doação de sangue, que são necessidades prementes e

inadiáveis que merecem publicidade intensificada durante todo o ano, a fim de viabilizar a coleta antecipada de sangue na ocorrência de cirurgias eletivas ou particulares e evitar o comprometimento do sistema de saúde pela falta de reposição aos bancos de sangue, nos casos emergenciais.

A própria Carta Magna dá destaque especial ao assunto em seu artigo 199, o que demonstra o grau de importância social que envolve esta questão, pois é sabido de antemão que diariamente e a qualquer momento podem ocorrer cirurgias, acidentes de trânsito, de trabalho, crimes, violências etc.

Por essas razões, as quais considero de relevante interesse público, pugno pelo recebimento e acatamento do veto ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 98/2010, para resguardo da Lei nº 4.190, de 12/04/07, que instituiu a semana municipal da doação de sangue, submetendo-o à elevada apreciação dos membros dessa Casa.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 98/2010

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica instituída, no Município de Itaúna-MG, a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea", que será comemorada na última semana do mês de novembro de cada ano.*

§ 1º *O evento de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itaúna.*

§ 2º *Durante as programações a serem realizadas na "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea" serão desenvolvidas atividades diversas, dentre as quais se farão realizar campanhas educativas de esclarecimentos e de incentivo à doação de sangue e de medula óssea e a captação de doadores.*

§ 3º *As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas, a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, a importância da doação de sangue e de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).*

Art. 2º *O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.*

Art. 3º *As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no exercício em que ocorrerem.*

Art. 4º *Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.190, de 12 de abril de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Alex Artur da Silva
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o vereador Vicente Paulo de Souza para atuar como relator na apreciação do **Processo de Veto nº 04/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Opõe veto ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 98/2010, que Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O supramencionado Processo de Veto não fere disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo Itaunense.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2010

Vicente Paulo de Souza
Relator

Acompanham o voto do relator os demais componentes da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro